



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Obras - SUPEL-COOBR

ANÁLISE

Análise nº 23/2025/SUPEL-COOBR

CONCORRÊNCIA Nº 90060/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0069.003237/2024-33/SEOSP/RO

OBJETO: Construção do Novo Lar Do Idoso, no município de Porto Velho/RO.

Encaminhamos os autos em epígrafe objetivando a análise documental por parte da **Assessoria Técnica da SEOSP/RO**, alusivo à classificação da empresa [REDACTED] 8/0001-23, por apresentar a proposta com o menor preço no certame. Sendo assim, esta Comissão procedeu com a análise e emissão de resposta através da **Informação nº 17/2025/SEOSP-ASCPO** (0060577484), conforme segue:

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 11º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexcusáveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

Com base no Edital, observa-se o seguinte:

ITEM 13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

[...]

Subitem 13.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando

desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anteprojeto.

[...]

16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

[...]

f) A exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de DESCLASSIFICAÇÃO de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.

Quanto à exequibilidade vale lembrar o que traz o Art. 59, inciso 4 da Lei 14.133/2021:

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Trata-se da proposta apresentada pela empresa [REDACTED] no processo licitatório em questão, cujo objeto é a Construção do Novo Lar Do Idoso, no município de Porto Velho/RO. A proposta foi analisada e, após exame detalhado pela SEOSP-ASCPO, identificou-se que há indícios de erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, conforme apresentado a seguir.

I – DA ANÁLISE REALIZADA PELO SEOSP

Trata o presente do atendimento a **Informação nº 17/2025/SEOSP-ASCPO** (0060577484), sugerindo que a licitante realize a revisão em sua proposta de preços, conforme disposto no Orçamento Lar do Idoso REVISTO (0059273920), Aviso 257 (0059798432), Aviso Adendo Esclarecedor - DECOM (0059814090) e Aviso Adendo Esclarecedor - SITE SUPEL (0059814136), sem alteração do valor global da proposta apresentada, respeitando as regras editalícias preconizadas no **Edital de Licitação - CE nº 90060/2025 (0057408577)**, onde, através de tal análise e comparativo, chegou a seguinte observação:

"Analizando as planilhas constantes da Proposta [REDACTED] (0060527149), constatamos que a mesma se encontra elaborada de acordo com a Planilha Orçamentária (0053719181) e não conforme Orçamento Lar do Idoso REVISTO (0059273920), Aviso 257 (0059798432), Aviso Adendo Esclarecedor - DECOM (0059814090) e Aviso Adendo Esclarecedor - SITE SUPEL (0059814136).

Considerando a previsão do inciso I do Art. 59 da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Assim sendo restou prejudicada a análise, no entanto, tal inconformidade **NÃO CONFIGURA-SE COMO VÍCIO INSANÁVEL**.

CONCLUSÃO

Considerando:

- que a avaliação encontra-se comprometida por fator que pode distorcer ou limitar a precisão dos resultados;
- que a integridade da análise é determinante para a tomada de decisões;
- a necessidade de realização de análise completa e imparcial.

Sugerimos que seja requerida da licitante [REDACTED] a apresentação de revisão em sua proposta de preços, conforme disposto no Orçamento Lar do Idoso REVISTO (0059273920), Aviso 257 (0059798432), Aviso Adendo Esclarecedor - DECOM (0059814090) e Aviso Adendo Esclarecedor - SITE SUPEL (0059814136).

Esclarecemos que tais medidas visam garantir que a avaliação e decisões sejam baseadas em informações precisas."

II - DO JULGAMENTO DA ANÁLISE

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas na minuciosa análise realizada pela **SEOSP**, sugere-se que a licitante **realize a revisão em sua proposta de preços**, conforme disposto no Orçamento Lar do Idoso REVISTO (0059273920), Aviso 257 (0059798432), Aviso Adendo Esclarecedor - DECOM (0059814090) e Aviso Adendo Esclarecedor - SITE SUPEL (0059814136), observando a nova planilha orçamentária REVISADA, disponibilizada através da publicação "**Aviso Adendo Esclarecedor - SITE SUPEL** (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/842036/>)", respeitando as regras editalícias. Esta Presidente, com base nos pontos levantados pelos técnicos da SEOSP/RO, concluiu que a **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela empresa [REDACTED] LTDA, deverá ser ajustada com as devidas correções, a fim de dar prosseguimento ao processo licitatório.

Porto Velho - RO, 29 de maio de 2025.

Atenciosamente,

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da Comissão de Obras - COOBR/SUPEL/RO

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0069.003237/2024-33

SEI nº 0060639138